

**Consulta de 1º Grau**

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Número do Processo: 1.03.0002031-7

Comarca: ALEGRETE

Órgão Julgador: 1ª Vara Cível : 1 / 1



Imprimir

Julgador:

Thiago Tristão Lima

Data Despacho

19/10/2021 Vistos. Tendo em vista que o processo de falência iniciou em maio de 05/07/2002, bem como, passados mais de 10 anos do ajuizamento do pedido de quebra, até hoje não se encontrou qualquer patrimônio a ser rateado entre os credores. Desse modo, é inegável que trata-se de falência frustrada, com fulcro no art. 75 do Decreto-lei 7.661/45. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, visto que constata-se a perda do objeto da presente ação e a falta de interesse de agir da parte autora. Custas pela parte ré, sem condenação em honorários. Com o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se o edital, da sentença do encerramento da falência, conforme o art. 156, parágrafo único, da Lei 11.101/2005. Intime-se. Diligências legais.

Data da consulta: 22/11/2021**Hora da consulta:** 11:32:02

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática